

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA WEG S.A.

Este Regimento Interno (doravante o “**Regimento**”) regulamenta e delimita a operacionalização e atuação do Comitê de Auditoria Estatutário (doravante “**CAE**”) da WEG S.A. (doravante “**WEG**” ou “**Companhia**”), com a finalidade principal de assessorar o Conselho de Administração na consecução de suas obrigações estatutárias, nos melhores interesses da **Companhia** segundo os termos adiante:

Artigo 1º – O **CAE** é órgão de assessoramento estatutário diretamente vinculado ao Conselho de Administração da **Companhia**, com a composição e as competências fixadas neste **Regimento**, com aplicação subsidiária do Regulamento do Novo Mercado, da B3.

Parágrafo Primeiro – O **CAE** conta com autonomia operacional e dotação orçamentária anual própria, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cada exercício social, para executar as atividades previstas neste **Regimento**.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração definirá, anualmente, a remuneração mensal atribuível aos membros do **CAE**, sendo que tais recursos serão debitados do orçamento referido no § anterior, além do que também terão direito ao reembolso das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

Artigo 2º – O **CAE** é composto por 3 (três) membros independentes, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos consecutivos, a partir da assinatura do respectivo termo de posse, sendo, ao menos, 1 (um) membro apontado dentre os Conselheiros Independentes do Conselho de Administração da **Companhia**.

Parágrafo Primeiro – Ressalvada deliberação em contrário pelo Conselho de Administração, o mandato dos membros do **CAE** coincidirá com o do Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, de forma que, instalada a nova composição do Conselho de Administração, àquele órgão caberá apontar os integrantes do **CAE** e no mesmo ato, dentre estes, apontar o seu coordenador, sem prejuízo da prerrogativa de eventual substituição nos termos do presente **Regimento**.

Parágrafo Segundo – Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o *caput*, qualquer um dos membros do **CAE** não pode ser, ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos: (a) diretor ou empregado da **Companhia**, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou (b) integrante das equipes envolvidas nos trabalhos de auditoria, finanças ou controladoria da **Companhia**.

Parágrafo Terceiro – É proibida a participação como membros do **CAE** de diretores da **Companhia**, de diretores das suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quarto – Ao menos 1 (um) dos membros do **CAE** deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo para tanto possuir:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da **Companhia**;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do **CAE**; e

V. conhecimento sobre controles internos, auditoria interna e externa.

Parágrafo Quinto – O atendimento aos requisitos previstos no § 4º acima serão comprovados por meio de documentação mantida na sede da **Companhia**.

Parágrafo Sexto – Os membros do **CAE** devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da **Companhia**.

Parágrafo Sétimo – Os membros do **CAE** devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Oitavo – Qualquer membro do **CAE** poderá ser destituído por deliberação da maioria simples do Conselho de Administração a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração apontar seu substituto em até 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o mesmo para a hipótese de vacância.

Parágrafo Nono – A vacância ou substituição de membro do **CAE** deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

Artigo 3º – Ao Coordenador do **CAE** caberá:

- I. reunir-se com o Conselho de Administração trimestralmente, podendo estar acompanhado de outros membros do **CAE** quando necessário ou conveniente;
- II. convocar os membros do **CAE** para as reuniões deste órgão, na forma do Artigo 4º;
- III. solicitar à administração da **Companhia** e seus auditores independentes documentos, informações e/ou esclarecimentos considerados necessários; e
- IV. coordenar as reuniões do **CAE**.

Artigo 4º – O **CAE** reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador por iniciativa própria, ou, por solicitação de qualquer dos demais membros do **CAE** ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do **CAE** serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas, e-mails, circulares), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Cópia da documentação pertinente às matérias apreciadas na referida reunião deverá ser disponibilizada com a antecedência mínima necessária para permitir sua apreciação antes da reunião, especialmente as Demonstrações Financeiras da **Companhia**, a fim de suprir o que dispõe o inciso II do artigo 5º, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza, tais informações não possam ser providas previamente.

Parágrafo Segundo – Será considerada regular a reunião que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência da mesma.

Parágrafo Terceiro – Para que as reuniões do **CAE** possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, podendo tais reuniões serem realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, bem como, assegure o sigilo do evento.

Parágrafo Quarto – As decisões do **CAE** serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões do **CAE** deverão ser registradas em ata, sendo as mesmas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, e arquivadas na sede da **Companhia**.

Parágrafo Sexto – Na primeira reunião do **CAE**, após a sua constituição, será aprovado um cronograma anual de atividades.

Artigo 5º – Compete ao **CAE**:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da **Companhia**;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da **Companhia**;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da **Companhia**, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) receber e tratar informações reportando descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à **Companhia**, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- g) Informar trimestralmente ao Conselho de Administração as suas atividades, que serão objeto de registro na ata de reunião do Conselho de Administração em que se der o reporte.
- h) submeter anualmente ao Conselho de Administração, antes do encerramento do exercício anual, proposta de relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e recomendações feitas pelo **CAE** ao Conselho de Administração, a ser divulgado pela **Companhia**.

Artigo 6º – No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do **CAE** poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais pertinentes às matérias de competência do **CAE**, nos termos do Artigo 5º acima, todavia, o exame dos documentos somente será permitido na sede social, ou via apresentação digital remota, na hipótese do § 3º do Artigo 4º.

Artigo 7º – A **Companhia** deverá manter em sua sede social, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios trimestrais circunstanciados preparados pelo **CAE**.

Artigo 8º – No exercício de suas atribuições, o **CAE** poderá estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas pela **Companhia**, na medida em que seja necessário para desempenhar suas funções.

Artigo 9º – Aos integrantes do **CAE** se aplicam todas as obrigações, políticas e regras aplicáveis aos Conselheiros de Administração no tocante ao sigilo de informações a que tiverem acesso por conta de suas atividades.

Artigo 10º – Este **Regimento** somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11º – O **CAE** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando entender ausente a necessidade para sua manutenção como órgão de assessoramento.

Artigo 12º – Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cujas deliberações terão caráter vinculante e final em relação ao **CAE**.